



LEI Nº 5294, de 16 DE MAIO DE 2022.

Institui Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), destinado aos Trabalhadores das Unidades de Saúde vinculadas à Rede de Atenção Primária em Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, com recursos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) será destinado aos trabalhadores da saúde, pessoal de provimento efetivo e decorrente de funções públicas estáveis, comissionados e contratados por prazo determinado, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e vinculados às seguintes equipes:

- I. Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF).
- II. Equipe de Atenção Primária (EAP).
- III. Equipe de Saúde Bucal (ESB).
- IV. Equipe do Núcleo de Assistência à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), com carga-horária mínima de 30 horas/semanais.

§ 1º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie ou suprima, o grupo de equipes de saúde, cujas atividades influenciam diretamente na determinação do valor do recurso que rege o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), nesta



instituído, competirá ao Poder Executivo, a inclusão ou supressão dessas equipes, por meio de revisão deste caput, em nova redação desta Lei.

§ 2º. Os cargos e funções que receberão o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) são:

- I. Enfermeiros, Médicos, Auxiliares ou Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Administrativos, Auxiliares ou Técnicos em Farmácia, Porteiros, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais, no âmbito da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- II. Cirurgiões Dentistas e Auxiliares ou Técnicos em Saúde Bucal, no âmbito da Equipe de Saúde Bucal (ESB).
- III. Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos e Psicólogos, no âmbito da Equipe do Núcleo de Assistência à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP).

§ 3º. Os profissionais que se encontram nas pastas de gestão dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária, pessoal de provimento efetivo e decorrente de funções públicas estáveis, comissionados e contratados, incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos cargos de Diretor da Atenção Primária, Coordenador de Distrito Sanitário de Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Imunização, Coordenador do Programa Saúde na Escola e Coordenador do e-SUS, cujas atividades influenciam diretamente no alcance das metas dos indicadores que regulam o repasse federal do recurso a que se refere à Lei, também terão direito ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS).

§ 4º. Não terá direito a receber o ID-APS, o trabalhador que estiver afastado ou licenciado do cargo ou função, durante o quadrimestre de avaliação, nas seguintes hipóteses:

- I. Atestado médico que cumulativamente supere 30 (trinta) dias, exceto Licença Maternidade.
- II. Licença para tratar de interesses particulares que supere 15 (quinze) dias.
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Cometer falta grave no exercício de suas atribuições, com pena de suspensão ou demissão, ou ainda, ter 02 (duas) penalidades de advertência, publicadas em Diário Oficial do Município, em sede de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) em hipótese alguma será incorporado à remuneração dos empregados ou funcionários públicos desta Municipalidade e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, impostos sobre a renda e encargos previdenciários.



Art. 3º. Para regular o repasse do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária a Saúde (ID-APS), o valor de referência destinado aos profissionais será calculado a partir do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria específica destinado à Equipe de Estratégia Saúde da Família, no alcance dos indicadores de saúde do Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. O ID-APS será pago mensalmente aos trabalhadores da saúde, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 2º. Em caso de servidor ou empregado público, detentor de vínculo empregatício com outro Ente ou Poder, em situação de cessão junto ao Município de Juazeiro do Norte – CE, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para garantir o pagamento do ID-APS aos seus beneficiários, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 3º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) tem caráter remuneratório e será pago com recursos advindos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, pelos blocos de financiamento de Desempenho e Captação Ponderada.

Art. 4º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. A partir do valor de referência de que trata o art. 3º desta Lei, o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), mediante avaliação quadrimestral, será definido por:

- I. 85% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo I desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:
 - a. Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - b. Médicos: 23% (vinte e três por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - c. Cirurgião-Dentista: 23% (vinte e três por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.



-
- d. Auxiliar ou Técnico em Enfermagem: 12% (doze por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - e. Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 12% (doze por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - II. 20% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:
 - a. Agentes Administrativos: 35% (trinta e cinco por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - b. Auxiliares de Serviços Gerais: 20% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - c. Auxiliares de Farmácia: 25% (vinte por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - d. Motoristas: 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - e. Porteiros/Vigia: 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - III. 12% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo III desta Lei, por profissional de saúde vinculado as Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP).
 - IV. 8% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo IV desta Lei, por Agente Comunitário de Saúde (ACS).
 - V. 50% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Diretor de Atenção Primária à Saúde.
 - VI. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador de Distritos Sanitários.
 - VII. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do Programa Municipal de Imunização.
 - VIII. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador de Saúde Bucal.
 - IX. 30% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do e-SUS.
 - X. 25% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do Programa Saúde na Escola.
-



Art. 6º. A avaliação para fins de apuração do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) consistirá em nota correspondente ao Índice Sintético Final (ISF) da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe do Núcleo Ampliado a Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) no quadrimestre de análise, este emitido pelo Ministério da Saúde, por meio da plataforma do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), ou semelhante, disponível pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), após avaliação desta no alcance dos Indicadores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Índice Sintético Final (ISF) que regula o processo de avaliação, está relacionado ao alcance de metas para Indicadores Federais instituídos em Portaria Específica do Ministério da Saúde, que orientam os repasses dos incentivos financeiros do Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. A apuração dos indicadores de saúde que regem o processo de avaliação será realizada quadrimestralmente, nos períodos de Janeiro a Abril, Maio a Agosto e de Setembro a Dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente aos profissionais, por meio dos instrumentos de publicação de atos públicos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. De acordo com as notas do ISF, as equipes podem ser:

- I. Nota de ISF igual ou maior a 9,0.
- II. Nota de ISF igual a 8,0 e inferior a 9,0.
- III. Nota de ISF igual a 7,0 e inferior a 8,0.
- IV. Nota de ISF igual a 6,0 e inferior a 7,0.
- V. Nota de ISF igual a 5,0 e inferior a 6,0.

§ 4º. Os profissionais de saúde atuantes na gestão dos serviços e programas terão as suas notas do ISF definidas pelos seguintes critérios de avaliação:

- I. A nota do Coordenador do e-SUS refere-se ao ISF do município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- II. A nota do Coordenador do Programa Saúde na Escola refere-se ao ISF do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.



- III. A nota do Coordenador de Imunização refere-se ao Índice Sintético Final (ISF) do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- IV. A nota do Coordenador de Saúde Bucal refere-se ao ISF do Município, que por sua vez, resulta na média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde Bucal.
- V. A nota do Coordenador de Distrito Sanitário refere-se à média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) a que estão vinculadas.
- VI. A nota do Diretor do Departamento da Atenção Primária à Saúde refere-se à média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) dos Distritos Sanitários em Saúde.

§ 5º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, com ISF inferior a 5,0 não terão direito ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), no quadrimestre a que este se refere.

§ 6º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, com ISF igual ou superior a 9,5 nas 03 (três) avaliações anuais, farão jus a Bônus Financeiro, em parcela única, a ser repassada na competência de fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, com recursos financeiros advindos do repasse referente ao custeio das ações da Atenção Primária à Saúde, cujos valores para pagamento serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º. Para o alcance de metas relacionados aos Indicadores Federais de que trata o ID-APS, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao trabalho das equipes.

Art. 7º. A metodologia para fins de determinação do valor do ID-APS consiste em:

- I. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual ou maior a 9,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- II. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 8,0 e inferior a 9,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 90% do valor referente ao art. 5º desta Lei.



- III. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 7,0 e inferior a 8,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 75% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- IV. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 6,0 e inferior a 7,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 60% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- V. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 5,0 e inferior a 6,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 50% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- VI. Os profissionais vinculados a equipes que possuem ISF menor do que 5,0 **NÃO TERÃO DIREITO AO ID-APS** no quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação.

Art. 8º. Os profissionais de uma Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP) e de outras que venham a ser contempladas nas regras desta Lei, terão direito ao ID-APS a partir do momento em que forem avaliadas pelo Ministério da Saúde e começarem a ser por este último, avaliadas.

Art. 9º. Em caso de atualização do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica para o Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o novo valor será aplicado conforme o art. 5º desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial.

Parágrafo Único. As tabelas com os novos valores nominais do ID-APS, na forma dos Anexos I a V desta Lei, serão atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o (a) Titular da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte obrigado a prestar contas, quadrimestralmente, de forma detalhada, dos recursos financeiros para o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. No início de cada quadrimestre, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a nota do ISF de cada equipe, bem como o seu detalhamento por indicador de avaliação, no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte – CE, em sítio específico de publicação de Sala de Situação de Saúde.



Art.11. Caso o Ministério da Saúde adote, excepcionalmente, metodologia de avaliação e de repasses diferenciados, estabelecidos em Portaria Específica, para o Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o Município de Juazeiro do Norte – CE procederá o pagamento do ID-APS em consonância com o disposto pela União.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas via Fundo a Fundo, destinada a manutenção das ações da Atenção Primária.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2021.

§ 1º. O pagamento do montante devido relativo ao retroativo será liquidado em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de abril de 2022.

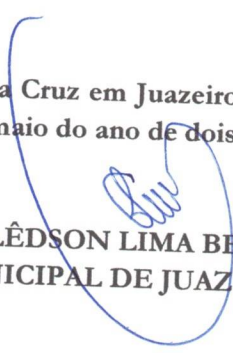
§ 2º. Cada parcela mensal do retroativo será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuída entre os profissionais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. Será adotado como critério para definição do valor mensal do retroativo por profissional, a proporcionalidade da Nota de ISF da equipe em relação à Nota de ISF do Município.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, editará Decreto regulamentando o pagamento do retroativo, nos termos deste artigo.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 4.342, de 10 de julho de 2014 e nº 4.435, de 06 de Março de 2015.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16
(Dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022) // // // // //.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 10 DE MAIO DE 2022

Institui Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), destinado aos Trabalhadores das Unidades de Saúde vinculadas à Rede de Atenção Primária em Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, com recursos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) será destinado aos trabalhadores da saúde, pessoal de provimento efetivo e decorrente de funções públicas estáveis, comissionados e contratados por prazo determinado, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e vinculados às seguintes Equipes:

- I. Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF).
- II. Equipe de Atenção Primária (EAP).
- III. Equipe de Saúde Bucal (ESB).
- IV. Equipe do Núcleo de Assistência à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), com carga-horária mínima de 30 horas/semanais.

§ 1º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie ou suprima, o grupo de equipes de saúde, cujas atividades influenciam diretamente na determinação do valor do recurso que rege o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), nesta instituído, competirá ao Poder Executivo, a inclusão ou supressão dessas equipes, por meio de revisão deste caput, em nova redação desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

§ 2º. Os cargos e funções que receberão o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) são:

- I. Enfermeiros, Médicos, Auxiliares ou Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Administrativos, Auxiliares ou Técnicos em Farmácia, Porteiros, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais, no âmbito da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- II. Cirurgiões Dentistas e Auxiliares ou Técnicos em Saúde Bucal, no âmbito da Equipe de Saúde Bucal (ESB).
- III. Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos e Psicólogos, no âmbito da Equipe do Núcleo de Assistência à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP).

§ 3º. Os profissionais que se encontram nas pastas de gestão dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária, pessoal de provimento efetivo e decorrente de funções públicas estáveis, comissionados e contratados, incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos cargos de Diretor da Atenção Primária, Coordenador de Distrito Sanitário de Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Imunização, Coordenador do Programa Saúde na Escola e Coordenador do e-SUS, cujas atividades influenciam diretamente no alcance das metas dos indicadores que regulam o repasse federal do recurso a que se refere à Lei, também terão direito ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS).

§ 4º. Não terá direito a receber o ID-APS, o trabalhador que estiver afastado ou licenciado do cargo ou função, durante o quadrimestre de avaliação, nas seguintes hipóteses:

- I. Atestado médico que cumulativamente supere 30 (trinta) dias, exceto Licença Maternidade.
- II. Licença para tratar de interesses particulares que supere 15 (quinze) dias.
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Cometer falta grave no exercício de suas atribuições, com pena de suspensão ou demissão, ou ainda, ter 02 (duas) penalidades de advertência, publicadas em Diário Oficial do Município, em sede de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) em hipótese alguma será incorporado à remuneração dos empregados ou funcionários públicos desta Municipalidade e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, impostos sobre a renda e encargos previdenciários.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 3º - Para regular o repasse do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária a Saúde (ID-APS), o valor de referência destinado aos profissionais será calculado a partir do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria específica destinado à Equipe de Estratégia Saúde da Família, no alcance dos indicadores de saúde do Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. O ID-APS será pago mensalmente aos trabalhadores da saúde, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 2º. Em caso de servidor ou empregado público, detentor de vínculo empregatício com outro Ente ou Poder, em situação de cessão junto ao Município de Juazeiro do Norte – CE, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para garantir o pagamento do ID-APS aos seus beneficiários, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 3º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) tem caráter remuneratório e será pago com recursos advindos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, pelos blocos de financiamento de Desempenho e Captação Ponderada.

Art. 4º - O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - A partir do valor de referência de que trata o art. 3º desta Lei, o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), mediante avaliação quadrimestral, será definido por:

- I. 85% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo I desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:
 - a. Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - b. Médicos: 23% (vinte e três por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- c. Cirurgião-Dentista: 23% (vinte e três por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - d. Auxiliar ou Técnico em Enfermagem: 12% (doze por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - e. Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 12% (doze por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- II. 20% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:
 - a. Agentes Administrativos: 35% (trinta e cinco por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - b. Auxiliares de Serviços Gerais: 20% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - c. Auxiliares de Farmácia: 25% (vinte por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - d. Motoristas: 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - e. Porteiros/Vigia: 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- III. 12% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo III desta Lei, por profissional de saúde vinculado as Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP).
- IV. 8% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo IV desta Lei, por Agente Comunitário de Saúde (ACS).
- V. 50% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Diretor de Atenção Primária à Saúde.
- VI. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador de Distritos Sanitários.
- VII. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do Programa Municipal de Imunização.
- VIII. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador de Saúde Bucal.
- IX. 30% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do e-SUS.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- X. 25% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do Programa Saúde na Escola.

Art. 6º - A avaliação para fins de apuração do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) consistirá em nota correspondente ao Índice Sintético Final (ISF) da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe do Núcleo Ampliado a Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) no quadrimestre de análise, este emitido pelo Ministério da Saúde, por meio da plataforma do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), ou semelhante, disponível pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), após avaliação desta no alcance dos Indicadores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Índice Sintético Final (ISF) que regula o processo de avaliação, está relacionado ao alcance de metas para Indicadores Federais instituídos em Portaria Específica do Ministério da Saúde, que orientam os repasses dos incentivos financeiros do Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. A apuração dos indicadores de saúde que regem o processo de avaliação será realizada quadrimestralmente, nos períodos de Janeiro a Abril, Maio a Agosto e de Setembro a Dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente aos profissionais, por meio dos instrumentos de publicação de atos públicos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. De acordo com as notas do ISF, as equipes podem ser:

- I. Nota de ISF igual ou maior a 9,0.
- II. Nota de ISF igual a 8,0 e inferior a 9,0.
- III. Nota de ISF igual a 7,0 e inferior a 8,0.
- IV. Nota de ISF igual a 6,0 e inferior a 7,0.
- V. Nota de ISF igual a 5,0 e inferior a 6,0.

§ 4º. Os profissionais de saúde atuantes na gestão dos serviços e programas terão as suas notas do ISF definidas pelos seguintes critérios de avaliação:

- I. A nota do Coordenador do e-SUS refere-se ao ISF do município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- II. A nota do Coordenador do Programa Saúde na Escola refere-se ao ISF do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- III. A nota do Coordenador de Imunização refere-se ao Índice Sintético Final (ISF) do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- IV. A nota do Coordenador de Saúde Bucal refere-se ao ISF do Município, que por sua vez, resulta na média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde Bucal.
- V. A nota do Coordenador de Distrito Sanitário refere-se à média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) a que estão vinculadas.
- VI. A nota do Diretor do Departamento da Atenção Primária à Saúde refere-se à média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) dos Distritos Sanitários em Saúde.

§ 5º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, com ISF inferior a 5,0 não terão direito ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), no quadrimestre a que este se refere.

§ 6º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, com ISF igual ou superior a 9,5 nas 03 (três) avaliações anuais, farão jus a Bônus Financeiro, em parcela única, a ser repassada na competência de fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, com recursos financeiros advindos do repasse referente ao custeio das ações da Atenção Primária à Saúde, cujos valores para pagamento serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º - Para o alcance de metas relacionados aos Indicadores Federais de que trata o ID-APS, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao trabalho das equipes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 7º - A metodologia para fins de determinação do valor do ID-APS consiste em:

- I. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual ou maior a 9,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- II. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 8,0 e inferior a 9,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 90% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- III. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 7,0 e inferior a 8,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 75% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- IV. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 6,0 e inferior a 7,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 60% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- V. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 5,0 e inferior a 6,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 50% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- VI. Os profissionais vinculados a equipes que possuem ISF menor do que 5,0 **NÃO TERÃO DIREITO AO ID-APS** no quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação.

Art. 8º - Os profissionais de uma Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP) e de outras que venham a ser contempladas nas regras desta Lei, terão direito ao ID-APS a partir do momento em que forem avaliadas pelo Ministério da Saúde e começarem a ser por este último, avaliadas.

Art. 9º - Em caso de atualização do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica para o Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o novo valor será aplicado conforme o art. 5º desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial.

Parágrafo Único. As tabelas com os novos valores nominais do ID-APS, na forma dos Anexos I a V desta Lei, serão atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art.10. Fica o (a) Titular da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte obrigado a prestar contas, quadrimestralmente, de forma detalhada, dos recursos financeiros para o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), ao Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Parágrafo Único. No início de cada quadrimestre, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a nota do ISF de cada equipe, bem como o seu detalhamento por indicador de avaliação, no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte – CE, em sítio específico de publicação de Sala de Situação de Saúde.

Art.11. Caso o Ministério da Saúde adote, excepcionalmente, metodologia de avaliação e de repasses diferenciados, estabelecidos em Portaria Específica, para o Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o Município de Juazeiro do Norte – CE procederá o pagamento do ID-APS em consonância com o disposto pela União.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas via Fundo a Fundo, destinada a manutenção das ações da Atenção Primária.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2021.

§ 1º. O pagamento do montante devido relativo ao retroativo será liquidado em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de abril de 2022.

§ 2º. Cada parcela mensal do retroativo será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuída entre os profissionais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. Será adotado como critério para definição do valor mensal do retroativo por profissional, a proporcionalidade da Nota de ISF da equipe em relação à Nota de ISF do Município.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, editará Decreto regulamentando o pagamento do retroativo, nos termos deste artigo.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 4.342, de 10 de julho de 2014 e nº 4.435, de 06 de Março de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

REFERE-SE AO INCISO 'I' DO ART. 5º COMBINADO
COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES

TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, PARA CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) VALOR DE REFÊNCIA = 85% DE R\$ 3.225,00 CONFORME PRT 2.713/2020/GM/MS					
	R\$ 2.741,25	50%	60%	75%	90%	100%
	REFERÊNCIA	R\$ 1.370,63	R\$ 1.644,75	R\$ 2.055,94	R\$ 2.467,13	R\$ 2.741,25
	NOTA ISF	5,0 ≥ ISF < 6,0	6,0 ≥ ISF < 7,0	7,0 ≥ ISF < 8,0	8,0 ≥ ISF < 9,0	ISF ≥ 9,0
	PERCENT	RUIM	REGULAR	BOA	MUITO BOA	ÓTIMA
Enfermeiro	30%	R\$ 411,19	R\$ 493,43	R\$ 616,78	R\$ 740,14	R\$ 822,38
Médico	23%	R\$ 315,24	R\$ 378,29	R\$ 472,87	R\$ 567,44	R\$ 630,49
Cirurgião Dentista	23%	R\$ 315,24	R\$ 378,29	R\$ 472,87	R\$ 567,44	R\$ 630,49
Auxiliar/Técnico em Enfermagem	12%	R\$ 164,48	R\$ 197,37	R\$ 246,71	R\$ 296,06	R\$ 328,95
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	12%	R\$ 164,48	R\$ 197,37	R\$ 246,71	R\$ 296,06	R\$ 328,95

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) VALOR DE REFÊNCIA = 85% DE R\$ 2.418,75 CONFORME PRT 2.713/2020/GM/MS					
	R\$ 2.055,94	50%	60%	75%	90%	100%
	REFERÊNCIA	R\$ 1.027,97	R\$ 1.233,56	R\$ 1.541,96	R\$ 1.850,35	R\$ 2.055,94
	NOTA ISF	5,0 ≥ ISF < 6,0	6,0 ≥ ISF < 7,0	7,0 ≥ ISF < 8,0	8,0 ≥ ISF < 9,0	ISF ≥ 9,0
	PERCENT	RUIM	REGULAR	BOA	MUITO BOA	ÓTIMA
Enfermeiro	30%	R\$ 308,39	R\$ 370,07	R\$ 462,59	R\$ 555,11	R\$ 616,78
Médico	23%	R\$ 236,43	R\$ 283,72	R\$ 354,65	R\$ 425,58	R\$ 472,87
Cirurgião Dentista	23%	R\$ 236,43	R\$ 283,72	R\$ 354,65	R\$ 425,58	R\$ 472,87
Auxiliar/Técnico em Enfermagem	12%	R\$ 123,36	R\$ 148,03	R\$ 185,04	R\$ 222,04	R\$ 246,71
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	12%	R\$ 123,36	R\$ 148,03	R\$ 185,04	R\$ 222,04	R\$ 246,71



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

ANEXO II
REFERE-SE AO INCISO 'II' DO ART. 5º COMBINADO
COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, PARA CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) VALOR DE REFÊNCIA = 20% DE R\$ 3.225,00 CONFORME PRT 2.713/2020/GM/MS					
	R\$ 645,00	50%	60%	75%	90%	100%
	REFERÊNCIA	R\$ 322,50	R\$ 387,00	R\$ 483,75	R\$ 580,50	R\$ 645,00
	NOTA ISF	5,0 ≥ ISF < 6,0	6,0 ≥ ISF < 7,0	7,0 ≥ ISF < 8,0	8,0 ≥ ISF < 9,0	ISF ≥ 9,0
	PERCENT	RUIM	REGULAR	BOA	MUITO BOA	OTIMA
Agente Administrativo	35%	R\$ 112,88	R\$ 135,45	R\$ 169,31	R\$ 203,18	R\$ 225,75
Auxiliar/Técnico em Farmácia	25%	R\$ 80,63	R\$ 96,75	R\$ 120,94	R\$ 145,13	R\$ 161,25
Auxiliar de Serviços Gerais	20%	R\$ 64,50	R\$ 77,40	R\$ 96,75	R\$ 116,10	R\$ 129,00
Motorista	10%	R\$ 32,25	R\$ 38,70	R\$ 48,38	R\$ 58,05	R\$ 64,50
Porteiro/Vigia	10%	R\$ 32,25	R\$ 38,70	R\$ 48,38	R\$ 58,05	R\$ 64,50

ANEXO III
REFERE-SE AO INCISO 'III' DO ART. 5º COMBINADO
COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, PARA CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) VALOR DE REFÊNCIA = 100% DE R\$ 3.225,00 CONFORME PRT 2.713/2020/GM/MS					
	R\$ 3.225,00	50%	60%	75%	90%	100%
	REFERÊNCIA	R\$ 1.612,50	R\$ 1.935,00	R\$ 2.418,75	R\$ 2.902,50	R\$ 3.225,00
	NOTA ISF	5,0 ≥ ISF < 6,0	6,0 ≥ ISF < 7,0	7,0 ≥ ISF < 8,0	8,0 ≥ ISF < 9,0	ISF ≥ 9,0
	PERCENT	RUIM	REGULAR	BOA	MUITO BOA	OTIMA
Assistente Social	12%	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 290,25	R\$ 348,30	R\$ 387,00
Educador Físico	12%	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 290,25	R\$ 348,30	R\$ 387,00
Farmacêutico	12%	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 290,25	R\$ 348,30	R\$ 387,00
Fisioterapeuta	12%	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 290,25	R\$ 348,30	R\$ 387,00
Nutricionista	12%	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 290,25	R\$ 348,30	R\$ 387,00
Psicólogo	12%	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 290,25	R\$ 348,30	R\$ 387,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

ANEXO IV
REFERE-SE AO INCISO 'IV' DO ART. 5º COMBINADO
COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES

TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, PARA CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) VALOR DE REFÊNCIA = 8% DE R\$ 3.225,00 CONFORME PRT 2.713/2020/GM/MS					
	R\$ 258,00	50%	60%	75%	90%	100%
	REFERÊNCIA	R\$ 129,00	R\$ 154,80	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 258,00
	NOTA ISF	5,0 ≥ ISF < 6,0	6,0 ≥ ISF < 7,0	7,0 ≥ ISF < 8,0	8,0 ≥ ISF < 9,0	ISF ≥ 9,0
	PERCENT	RUIM	REGULAR	BOA	MUITO BOA	ÓTIMA
Agente Comunitário de Saúde	100%	R\$ 129,00	R\$ 154,80	R\$ 193,50	R\$ 232,20	R\$ 258,00

ANEXO V
REFERE-SE AOS INCISOS 'V', 'VI', 'VII', 'VIII', 'IX' E 'X' DO ART. 5º COMBINADO
COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES

TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, PARA CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) VALOR DE REFÊNCIA = 100% DE R\$ 3.225,00 CONFORME PRT 2.713/2020/GM/MS					
	R\$ 3.225,00	50%	60%	75%	90%	100%
	REFERÊNCIA	R\$ 1.612,50	R\$ 1.935,00	R\$ 2.418,75	R\$ 2.902,50	R\$ 3.225,00
	NOTA ISF	5,0 ≥ ISF < 6,0	6,0 ≥ ISF < 7,0	7,0 ≥ ISF < 8,0	8,0 ≥ ISF < 9,0	ISF ≥ 9,0
	PERCENT	RUIM	REGULAR	BOA	MUITO BOA	ÓTIMA
Diretor da Atenção Primária a Saúde	50%	R\$ 806,25	R\$ 967,50	R\$ 1.209,38	R\$ 1.451,25	R\$ 1.612,50
Coordenador de Distrito Sanitário	40%	R\$ 645,38	R\$ 774,00	R\$ 967,50	R\$ 1.161,00	R\$ 1.290,00
Coordenador de Imunização	35%	R\$ 564,38	R\$ 677,25	R\$ 846,56	R\$ 1.015,88	R\$ 1.128,75
Coordenador de Saúde Bucal	35%	R\$ 564,38	R\$ 677,25	R\$ 846,56	R\$ 1.015,88	R\$ 1.128,75
Coordenador do e-SUS	25%	R\$ 403,12	R\$ 483,75	R\$ 604,68	R\$ 725,62	R\$ 806,25
Coordenador do PSE	20%	R\$ 322,50	R\$ 387,00	R\$ 483,75	R\$ 580,50	R\$ 645,00